



PODER EXECUTIVO

CARLOS DE FRANÇA VILELA
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS MACHADO DE OLIVEIRA
VICE-PREFEITO

GILDA FÁTIMA DE OLIVEIRA SILVA BALTAR
SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE

CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

ROGÉRIO DE LIMA MONTEIRO

CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

AIR DE ABREU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ERALDO NILTON DE CARVALHO
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

MARCOS VALÉRIO ALVES ROSA
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

ANDRÉ PEREIRA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FÁBIO CRISTIANO DA SILVA
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

JULIO CESAR REZENDE DE ALMEIDA
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÓMICO

LÍVIA GUEDES SIMÕES
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

LENINE RODRIGUES LEMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MARCELO DE JESUS TEIXEIRA LESSA
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

ABÍLIO CARDOSO FARIA
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

ANDRÉ SOARES BIANCHE (Respondendo)
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

JOSE CARLOS LEAL NOGUEIRA
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

JOÃO PEDRO LEMOS
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

ALEXANDER RIBOURA DORNELLAS
SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO

ROGÉRIO LOPES BRANDI
SECRETARIA MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LUIZ AUGUSTO DA SILVA MACEDO (Respondendo)
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

MARICEIA PELUZIO ARAGÃO GOMES (Respondendo)
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

DAVI BRASIL CAETANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

ELIAS JOSÉ DA CRUZ
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

ALLAN TAVARES PERFEITO
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

HELOISA HELENA RODRIGUES DA CUNHA (Respondendo)
PREVIQUEIMADOS

CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	
Atos do Prefeito	2
Despachos do Prefeito	3
Atos do Secretário Municipal de Administração	4
Atos do Secretário Municipal de Educação	4
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	
Atos do Presidente	5
Avisos, Editais e Notificações.....	7

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS VEREADORES

MILTON CAMPOS ANTONIO
PRESIDENTE

ADRIANO MORIE
ALCINEI DUARTE DE OLIVEIRA
ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA
ANTONIO DE ALMEIDA
CARLOS ROBERTO DE MORAES
ELERSON LEANDRO ALVES
FÁTIMA CRISTINA DIAS SANCHES
GETÚLIO DE MOURA
JACKSON PINTO DA SILVA
LUÍS CLAUDIO SERENO DE OLIVEIRA
MARTHELLO DE ALMEIDA PARREIRAS FULI
MAURÍCIO BAPTISTA FERREIRA
NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE
UBIRAJARA GOMES DA CRUZ
WILSON ESPIRIDIÃO PIMENTA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 535 – Segunda - feira, 25 de Março de 2019 - Ano 03 - Página 2

Atos do Prefeito

LEI Nº 1.486/19, DE 25 DE MARÇO DE 2019.
AUTOR: VER. DRA. FÁTIMA CRISTINA DIAS SANCHES

“FICA PROIBIDA A UTILIZAÇÃO DE CANUDOS PLÁSTICOS, EXCETO BIODEGRADÁVEIS, EM RESTAURANTES, BARES, QUIOSQUES, AMBULANTES, HOTÉIS E SIMILARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º Fica proibida a utilização de canudos de plástico, exceto os biodegradáveis, em restaurantes, bares, quiosques, ambulantes, hotéis e similares no âmbito do Município de Queimados.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação da presente Lei, para que os seus destinatários se adaptem ao determinado no Art. 1º.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE FRANÇA VILELA
PREFEITO

LEI Nº 1.487/19, DE 25 DE MARÇO DE 2019.
AUTOR: VER. DRA. FÁTIMA CRISTINA DIAS SANCHES

“ALTERA A LEI Nº 897/2008, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Fica incluído o Inciso V no artigo 6º da Lei nº 897/2008, que passa a incluir a seguinte redação:

“Art. 6º -

INCISO V – contribuir paralelamente, com a prevenção e a redução das ocorrências de DSTs, tais como HPV, AIDS, SÍFILIS na adolescência.”

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE FRANÇA VILELA
PREFEITO

DECRETO Nº 2.369/19, DE 25 DE MARÇO DE 2019.

“Regulamenta a Lei nº 1.377/17, de 21 de junho de 2017, que dispõe sobre a Parada Segura e Cidadã para mulheres grávidas, idosos e pessoas com necessidades especiais, e a Lei nº 1.467/18, de 28 de novembro de 2018, que dispõe sobre o critério para desembarque de mulheres fora da parada de ônibus, em período noturno, nos veículos de transporte coletivo do Município De Queimados e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º - A Lei nº 1.377, 21 de junho de 2017 e a Lei nº 1.467/18, de 28 de novembro de 2018, que dispõem sobre o embarque e desembarque de mulheres, mulheres grávidas, idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais usuários do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da Cidade de Queimados, fica regulamentada nos termos das disposições deste decreto.

Art. 2º - Os veículos vinculados ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da Cidade de Queimados poderão parar fora dos pontos de parada preestabelecidos para embarque e desembarque de mulheres de todas as idades, mulheres grávidas, pessoas idosas maiores de 60 (sessenta) anos e pessoas portadoras de necessidades especiais, desde que exclusivamente ao longo do trajeto original do ônibus, não sendo permitidos desvios ou acessos por caminhos diferentes.

Art. 3º - O embarque e desembarque das pessoas especificadas nestas leis deverá ocorrer a qualquer hora e tempo, salvo o caso de pessoas do sexo feminino que não estejam em período de gestação, para as quais apenas as regras de desembarque especial deverão ser consideradas, devendo as mesmas vigorarem, exclusivamente, no período noturno, das 22:00 às 05:00 horas.

§ 1º - O embarque poderá ser solicitado através de simples gesto sinalizador de parada; e o desembarque, através de sinalização sonora, luminosa ou solicitação verbal ao motorista.

§2º - Os usuários que desejarem desembarcar fora dos pontos de parada preestabelecidos deverão previamente solicitar aos motoristas dos ônibus com a antecedência mínima necessária para que as regras de segurança de trânsito previstas no Código Brasileiro de Trânsito possam ser cumpridas.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 535 – Segunda - feira, 25 de Março de 2019 - Ano 03 - Página 3

§3º - Os motoristas deverão analisar a adequabilidade da parada, informando ao usuário se a solicitação poderá ser atendida, além de propor e oferecer alternativa adequada caso exista algum motivo impeditivo.

§4º - Não será realizado desembarque fora de ponto de parada caso o passageiro do sexo feminino, não gestante, esteja acompanhado de passageiro do sexo masculino com idade igual ou superior a 12 (doze) anos.

§5º - Para efeito deste decreto, a comprovação da idade se dará através da apresentação de documento válido com foto capaz de comprovar a idade do portador.

Art. 4º - A recusa injustificada do motorista e/ou cobrador, em parar no local solicitado, se comprovada pelo solicitante, acarretará na penalização prevista no art. 3º da Lei nº 1.377/17, de 21 de junho de 2017.

§1º - Não será autorizado o desembarque fora dos pontos, conforme previsto no artigo 2º deste decreto, nos seguintes casos:

I - onde for proibida a parada, por força da legislação de trânsito ou da sinalização local;

II - onde a parada de ônibus interfira na segurança do trânsito ou nas condições de fluidez do trânsito local;

III - locais já conhecidos como perigosos, devido a histórico de assaltos.

Art. 5º - As empresas de transporte coletivo deverão divulgar, em local de alta visibilidade, no espaço interno dos veículos, a garantia de nova regra do embarque e desembarque em qualquer hora e tempo para mulheres grávidas, idosos e portadores de necessidades especiais, e do desembarque no período noturno para as mulheres.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE FRANÇA VILELA
P R E F E I T O

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 385/19. DESIGNAR MICHELLE LANGER DE SOUZA, matrícula 8284/83, Subsecretário Adjunto de Transporte - SEMUTTRAN, para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SEMUTTRAN, sem prejuízo das suas atribuições e sem ônus para o Município, durante o período de Licença Gala de ALLAN TAVARES PERFEITO, compreendido entre 22/03/2019 a 29/03/2019.

PORTARIA Nº 386/19. CESSAR OS EFEITOS da Portaria nº 1421/17, publicado no DOQ. 113/17 de 20/06/2017 que DESIGNOU a servidora **SUELI DE ANDRADE**, Auxiliar de Cozinha, matrícula 6228/61, para responder junto ao Departamento de Material e Patrimônio/SEMAD, pelo recebimento, transferência, conservação e controle dos bens patrimoniais da Escola Municipal Santo Expedito - SEMED, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para o Município de Queimados, conforme Ofício nº. 014/2017, de 13/03/2017 e Termo de responsabilidade nro. 0053-1.

PORTARIA Nº 387/19. DESIGNAR o servidor **JORGE JOSÉ ALVES DA PAIXÃO**, Agente Administrativo, Matrícula 3880/61, para responder junto ao Departamento de Material e Patrimônio/SEMAD, pelo recebimento, transferência, conservação e controle dos bens patrimoniais da **Escola Municipal Santo Expedito - SEMED**, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para o Município de Queimados, conforme Ofício nro. 009/2019, de 19/03/2019 e Termo de responsabilidade nr.0048-2.

PORTARIA Nº 388/19. DECLARAR VACÂNCIA do cargo ocupado pelo servidor **CASSIO LUIZ GONÇALVES MENDES**, matrícula 12223/03, Assessor de Operações – da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SEMUSOP, na forma do artigo 33, g, falecimento, a contar de 24/03/2019.

*ERRATA

PUBLICADO NO DOQ. 534 DE 22 de março de 2019.

Onde se lê : PORTARIA Nº. 384/19. LOTAR a servidora **SIMONE APARECIDA DA SILVA**, matrícula nº 8273/23, Coordenador de Gestão de Convênios, símbolo CC2- SEMAD, na Secretaria de Comunicação – GAP, a contar de 22/03/2019.

Leia-se: PORTARIA Nº. 384/19. LOTAR a servidora **SIMONE APARECIDA DA SILVA**, matrícula nº 8273/23, Coordenador de Gestão de Convênios, símbolo CC3- SEMAD, na Secretaria de Comunicação – SECOM/ GAP, a contar de 22/03/2019.

*Republicado por haver incorreção no símbolo.

CARLOS DE FRANÇA VILELA
Prefeito

Despachos do Prefeito

Processo n.º 1062/2019/08. Considerando a manifestação da Controladoria Geral do Município, às fls. 10/11, AUTORIZO a emissão de NAD, Nota de Empenho e Ordem de Pagamento, no valor de R\$ 1.148,04 (hum mil cento e quarenta e oito reais e quatro centos) e R\$ 229,61(duzentos e vinte e nove reais e sessenta e um centavos), visando à liberação dos valores retido/bloqueados, referente ao processo 0101208-81.2018.5.01.0571.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 535 – Segunda - feira, 25 de Março de 2019 - Ano 03 - Página 4

Processo n.º 1063/2019/08. Considerando a manifestação da Controladoria Geral do Município, às fls. 15/16, AUTORIZO a emissão de NAD, Nota de Empenho e Ordem de Pagamento, no valor de R\$ 4.014,40 (quatro mil quatorze reais e quarenta centavos) visando à liberação dos valores retido/bloqueados, referente ao processo 0102330-81.2017.5.01.0571.

Processo n.º 1064/2019/08. Considerando a manifestação da Controladoria Geral do Município, às fls. 15/16, AUTORIZO a emissão de NAD, Nota de Empenho e Ordem de Pagamento, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), visando à liberação dos valores retido/bloqueados, referente ao processo 0102602-60.2017.5.01.0571.

Processo n.º 1119/2019/08. Considerando a manifestação da Controladoria Geral do Município, às fls. 13/14, AUTORIZO a emissão de NAD, Nota de Empenho e Ordem de Pagamento, no valor de R\$ 317,93 (trezentos e dezessete reais e noventa e três centavos) visando à liberação dos valores retido/bloqueados, referente ao processo 0102564-48.2017.5.01.0571.

Processo n.º 1047/2019/08. Considerando a manifestação da Controladoria Geral do Município, às fls. 15/16, AUTORIZO a emissão de NAD, Nota de Empenho e Ordem de Pagamento, no valor de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) visando à liberação dos valores retidos/bloqueados, referente ao processo 0100538-77.2017.8.19.0571.

Processo nº. 23590/2018/32.

Requerente: Francisco Antonio de Souza.

Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAPLAN, às fls. 27/28, e na manifestação da Procuradoria Geral do Município - PGM, às fls. 30, DEFIRO o pedido de isenção do pagamento de ITBI, a FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA, CPF 001.xxx.xxx.-19, uma vez que se trata de benefício fiscal de programas sociais autorizados na legislação tributária em vigência no Município, com fundamento legal no Art. 220, I do CTMQ.

CARLOS DE FRANÇA VILELA
Prefeito

Atos do Secretário Municipal de Administração

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº.253/SEMAD/2019 - Com base no parecer da Assessoria Jurídica/SEMAD, DEFIRO o pedido de **Auxílio Natalidade** para o servidor **RAFAEL FERREIRA DE SANTANA CHAGAS** – Guarda Municipal– matrícula nº 13493/01, na forma do § 2º do art. 195 da Lei 1060/2011, **Processo nº 0297/2019/29.**

PORTARIA Nº.254/SEMAD/2019 - Com base no parecer da Assessoria Jurídica/SEMAD, DEFIRO o pedido de **Auxílio Natalidade** para a servidora **DAMARIS DA SILVA CARVALHO** – Cuidador de Alunos PNE– matrícula nº 12760/01, na forma do § 2º do art. 195 da Lei 1060/2011, **Processo nº 1028/2019/05.**

PORTARIA Nº.255/SEMAD/2019 - Com base no parecer da Assessoria Jurídica/SEMAD, INDEFIRO o pedido de **Auxílio Natalidade** para a servidora **VERONICA SANTOS DACUNHA DE AVILA RIBEIRO** –Assessor do Departamento de Prestação de Contas – SEMED, matrícula nº 10807/02, na forma do art. 220 da Lei 1060/2011, **Processo nº 1006/2019/05.**

PORTARIA Nº 256/SEMAD/2019 - Com base no parecer da Assessoria Jurídica/SEMAD, DEFIRO o pedido de **Licença Paternidade** do servidor **CARLOS ALBERTO DE FRANÇA BRASIL**, Vigia, matrícula 3218/21, nos termos do art. 97 da Lei 1060/2011, conforme **Processo n.º 4954/2018/29.**

PORTARIA N.º 257/SEMAD/2019 – Com base no parecer da Assessoria Jurídica/SEMAD, DEFIRO o pedido inicial, para a concessão da **Licença para Tratar de Interesses Particulares**, na forma do art. 92 da Lei 1060/2011, pelo prazo de 03(três) anos, contar de 18/03/2019, a servidora **SARA CALADO DA SILVA**, Orientadora Pedagógica / SEMED, matrícula 10889/01. Ao final desse período, a servidora retorna às suas atividades e, para tanto, deverá apresentar-se ao DCRH/SEMAD, de imediato, e retirar memorando de apresentação com a data do seu retorno a ser apresentado ao Secretário Municipal ao qual esteja subordinado. **Processo n.º 0619/2019/05.**

ANDRÉ PEREIRA BAHIA
Secretário Municipal de Administração

Atos do Secretário Municipal de Educação

Processo nº 4733/2018/05. De acordo com o parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, às fls. 461/463, da Controladoria Geral do Município – CGM, às fls. 469/471, e com base na certificação do Departamento Central de Compras pela pesquisa de preços e sua respectiva vantajosidade as fls. 148/154, ADJUDICO o objeto licitado e HOMOLOGO a despesa no valor total de R\$ 1.775.278,44 (um milhão, setecentos e setenta e cinco mil, duzentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) em face da empresa vencedora do certame CONSERV IGUAÇU PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA EPP, CNPJ nº 08.588.780/0001-07, pela prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços de limpeza, conservação e sanitização (higienização), e vigilância desarmada para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 26/03/2019.

LENINE RODRIGUES LEMOS
Secretário Municipal de Educação

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 535 – Segunda - feira, 25 de Março de 2019 - Ano 03 - Página 5

Atos do Poder Legislativo

ATO nº 008/2019. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS - RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais; **PUBLIQUE-SE** de acordo com o artigo 125 Parágrafo primeiro do REGIMENTO INTERNO, a **ORDEM DO DIA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE MARÇO DE 2019:**

PROJETO DE LEI: 310/2019 AUTOR: VEREADOR ANTONIO ALMEIDA
ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRONICA PARA ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Queimados o Sistema de Bilhetagem Eletrônica para todos os alunos da rede pública de educação, ficando obrigados a adota-lo todas as empresas permissionárias que operem esse serviço no âmbito desse município, e que, dentre outros requisitos, deverão ser dotados de catraca com validadores eletrônicos e demais equipamentos que viabilizem a implantação, registro e efetivo controle das regras de utilização contidas nesse diploma legal.

Art. 2º - Entende-se por Sistema de Bilhetagem Eletrônica para os fins desta lei, o uso do cartão eletrônico inteligente, com ou sem contato, com capacidade para múltiplas aplicações e com níveis de segurança que preservem a integridade e identificação de cada aplicação isoladamente, inclusive com possibilidade de tecnologia biométrica, bem como os softwares, validadores, roletas e demais equipamentos necessários à operacionalização do sistema como um todo, de conformidade com essa norma.

Art. 3º - As empresas transportadoras, ou sua entidade Representativa, serão responsáveis pela implantação e pelo gerenciamento do Sistema de Bilhetagem Eletrônica instituída por esta lei.

Parágrafo Único- As despesas pela implantação e implementação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica deverão ser suportadas pelas empresas permissionárias.

Art. 4º - o Poder Público Municipal terá acesso a todas as informações processadas pela central de operações do Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

Art. 5º - O efetivo funcionamento do Sistema de Bilhetagem Eletrônica deverá ser iniciado em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da vigência desta Lei.

Art. 6º - Para o pleno exercício do direito à gratuidade aqui definida, será obrigatória a utilização do cartão eletrônico específico, com foto, após a efetiva implantação do sistema.

Capítulo II DO CARTÃO ELETRÔNICO

Art. 7º - os usuários beneficiários das gratuidades de que trata a presente Lei deverão apresentar o cartão eletrônico emitido pelas empresas transportadoras permissionárias, ou sua Entidade representativa, devidamente valido e com saldo suficiente para sua utilização, conforme concessão de credito definido por legislação específica em cada caso.

Art. 8º - O cartão do Sistema de Bilhetagem Eletrônica –SBE deverá conter tecnologia suficiente que possibilite a sua utilização e integração em outros modais de transporte.

Art. 9º - As empresas transportadoras entregarão ao Gestor Público os respectivos cartões eletrônicos, e esse ficará responsável pela entrega dos mesmos aos beneficiários, através dos Pais ou representante legal.

Art. 10º - Caberá, a qualquer tempo e condição, a possibilidade de completa auditoria por parte dos gestores públicos envolvidos, bem como os gestores do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, na utilização dos beneficiários atendidos por esta Lei, na busca da absoluta certeza e fidelidade dos registros e controles do mencionado sistema.

Art. 11º - O Cadastramento, e os futuros recadastramentos, dos alunos beneficiários atenderá aos critérios adequados de publicidade e capilaridade de postos para atingir aos alunos da rede pública municipal de educação, sendo efetivados a partir de condições e prazos em conjunto pelos gestores do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e pelo titular do Poder Público.

Art. 12º - Caberá aos respectivos agentes do Poder Público toda e qualquer responsabilidade, a que título for, pela verificação e certificação da veracidade da movimentação cadastral e da própria base de dados dos beneficiários atingidos por esta lei.

Capítulo III DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 13º - A gratuidade definida nesta lei se aplica exclusivamente aos alunos da rede pública municipal de educação devidamente uniformizados, em período escolar e nos dias de aula, para deslocamento em ônibus de linha municipal e/ou intermunicipal, entre residência x escola x residência, e que portem, obrigatoriamente, o cartão eletrônico regular e valido, com o limite máximo de 60 (sessenta) passagens.

Art. 14º - Será considerada invalida toda e qualquer declaração ou documento expedido pela unidade escolar, a que título for, no intuito de tentar permitir o acesso ao benefício da gratuidade estipulada no caput desta norma legal, em substituição á obrigatoriedade do cartão eletrônico.

Art. 15º - O Poder Executivo Municipal, em conjunto com os gestores do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, definira a forma e condições a serem adotadas para a recarga de créditos de passagem específicas para os estudantes ora beneficiados, podendo ser, inclusive, nos ônibus ou nas próprias unidades escolares.

Art. 16º - O estudante beneficiário dessa gratuidade deverá residir em distância igual ou superior a 900 (novecentos) metros da escola em que esteja matriculado.

Art. 17º - A necessária atualização do cadastro dos alunos da rede pública municipal de educação, com a correta indicação daqueles que necessitam do mencionado benefício, caberá exclusivamente aos representantes da Secretaria Municipal de Educação, respondendo seus agentes, de forma personalíssima, na esfera civil, criminal e funcional pela possível desídia ou fraude na manipulação do referido cadastro, tanto pelas modalidades de culpa ou dolo.

Art. 18º - A isenção concedida aos beneficiários enquadrados nesse capítulo será custeada diretamente pela Prefeitura, por meio de compensação tributária ou repasse financeiro de forma direta, devendo ser mensal o período de apuração.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 535 – Segunda - feira, 25 de Março de 2019 - Ano 03 - Página 6

Art. 19º - A tarifa a ser custeada pela Prefeitura no transporte de cada estudante beneficiário será equivalente a 50% (cinquenta por cento) da tarifa municipal vigente.

**Capitulo IV
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20º - Caberá aos agentes do Sistema de Bilhetagem Eletrônica originar as críticas necessárias ao banco de dados concentrador dos registros de beneficiários desta Lei, de tal forma a coibir e evitar qualquer tentativa de fraude, uso indevido e, ainda, duplicidade de registros do mesmo titular em diferentes benefícios que possam gerar ônus impróprios aos erários das esferas municipal e/ou estadual.

Art. 21º - Para atendimento ao princípio da veracidade, os beneficiários atendidos por esta lei deverão atender a procedimentos regulares de cadastramento, em períodos nunca superior a 12 (doze) meses.

Art. 22º - O descumprimento de qualquer regra de utilização desse benefício que enseje fraude ou simulação, bem, como a comercialização, empréstimo ou simples cessão a terceiros acarretará, de imediato, a suspensão do aludido benefício por até 15(quinze) dias.

Parágrafo Primeiro – Os casos constatados como utilização fraudulenta pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica, inclusive os comprovados pelo sistema biométrico, serão encaminhados formalmente ao Gestor Público para as devidas providências legais.

Parágrafo Segundo – Comprovada a culpa e/ou dolo do beneficiário, seu representante ou terceiros, pelo uso indevido do cartão do Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE, será deferido o específico cancelamento do benefício concedido pelo período de 12 (doze) meses, sem prejuízo dos reflexos jurídicos nas diversas áreas do Direito.

Art. 23º - O Poder Executivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias ditará, por meio de decreto, as normas que visem regulamentar a presente LEI, inclusive para o cadastramento dos alunos beneficiários.

Art. 24º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MILTON CAMPOS ANTÔNIO
Presidente

PROJETO DE LEI: 311/2019 AUTOR: VEREADORA DRA. FÁTIMA
ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE NOME DA RUA JOAQUIM DOS SANTOS PARA RUA MARCELO AUGUSTO CARNEIRO, LOCALIZADA NO BAIRRO CENTRO NO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS”.

Art. 1º - Altera o nome da atual Rua Joaquim dos Santos passando a se chamar Rua Marcelo Augusto Carneiro localizada no bairro Centro no Município de Queimados.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo tomar as medidas administrativas destinadas a promover a identificação com placas indicativas, bem como a comunicação aos órgãos públicos sobre as denominações.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.


MILTON CAMPOS ANTÔNIO
Presidente


O Presidente da Câmara Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

PORTARIA Nº. 034/2019 – Tornar público o gozo efetivo das férias do servidor **MARIA APARECIDA MAMEDE DA SILVA**, matrícula 648, Almoxarife, no período de 01/03/2019 a 31/03/2019.


MILTON CAMPOS ANTÔNIO
Presidente

Processo nº. 01/028/2019. AUTORIZO, na forma da Lei, a cessão do servidor **ALEXANDER RIBOURA DORNELLAS**, Agente Administrativo, matrícula nº. 844, a contar de 19/03/2019 de acordo com art. 8º, do Decreto nº 2064/16, para desempenhar suas atividades institucionais junto a Prefeitura Municipal de Queimados.


MILTON CAMPOS ANTÔNIO
Presidente

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 535 – Segunda - feira, 25 de Março de 2019 - Ano 03 - Página 7

Avisos, Editais e Notificações



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Queimados
Secretaria Municipal de Educação
Assessoria Jurídica

QUEIMADOS
PREFEITURA
EDUCAÇÃO

Processo: 5003/2018/05

Fls.: _____

Processo nº.: 5003/2018/05 volume I e II
Requerente: Brink Mobil Equipamentos Educacionais LTDA
Assunto: Impugnação de Edital - Aquisição de Kit Escolar
Ref.: Pregão Presencial nº 03/2019

À CPLMSO;

Trata o presente de impugnação interposta por **BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.**, em face do Edital nº 03/2019, licitação na modalidade Pregão Presencial, objetivando REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de materiais dispostos em Kits (Escolar e Higiene).

A sessão do Pregão esta marcado para ser realizado em 26 de março de 2019.

Em apertada síntese, o Impugnante sustenta que no presente edital deve ser suspenso, considerando que há aglutinação ilegal de produtos de natureza distinta no mesmo certame lotes, alega que há cláusulas específicas e direcionadoras, que há, ainda, exigência de certificações já canceladas, prazo inexecutável para apresentação de amostras e laudos técnicos.

Em sua peça sustenta ainda que o edital restringe a competitividade entre os licitantes, e que sem ampla concorrência não haverá proposta vantajosa.

Por fim, pugna pela suspensão e alteração do edital.

Feito o relatório. Passo a analisar.

- I. **Dos Fatos**
- II. **Das Razões Técnicas**

Em primeiro momento cumpre esclarecer que diferentemente do descrito na Impugnação ora tratada a sessão pública se realizará através de pregão presencial n. 03/2019.

E ademais cabe aos pré interessados em participar do mencionado certame, saber que a **Prefeitura Municipal de Queimados** é um órgão público, **idôneo e transparente**, que por meio de seus procedimentos licitatórios sempre seleciona a proposta mais vantajosa para atendimento ao interesse público, sendo que **seus julgamentos são em estrita conformidade com os princípios básicos de legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo** e dos que lhe são correlatos, inadmitindo-se critérios que frustrem o caráter competitivo do certame, haja vista que o mesmo está baseado no **Regulamento de licitações e Contratos do nosso ordenamento jurídico pátrio.**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Queimados
Secretaria Municipal de Educação
Assessoria Jurídica

QUEIMADOS
PREFEITURA
EDUCAÇÃO

Processo: 5003/2018/05

Fls.: _____

Entendemos que um dos princípios que regem a licitação é a garantia da ampla concorrência, entretanto, tal princípio não pode ser tomado isoladamente, antes, deve ser interpretado conjuntamente com outros importantes princípios, tais como a razoabilidade, proporcionalidade e principalmente a eficiência na contratação.

A partir desse ponto passamos a discorrer por tópicos, conforme se segue:

III Da Suposta aglutinação de produtos de natureza distinta

De uma simples leitura do edital nº 03/2019, é possível entender que em nenhum momento estão **aglutinados produtos de higiene e materiais escolares**, haja vista que **estão em lotes distintos**.

Nada impede que uma empresa, interessada em vender materiais escolares ou materiais de higiene participe do presente certame, bastando para isso propor seus preços apenas para o lote que lhe interessar, sejam materiais escolares, sejam materiais de higiene.

Vale salientar e até mesmo orientar a ora impugnante que os produtos constantes dos kits estão dispostos no anexo I-A de forma sequencial numérica dos itens e não necessariamente isso signifique que são de um lote único.

Por outro lado, tendo em vista todos os produtos do kit de higiene, bem como a toalha e o copo de plástico serem os chamados “produtos de prateleira”, bem como ainda, esses últimos serem em quantidades extremamente pequenas, com base nos princípios da economia, da probidade, da eficiência e ainda tendo em vista o bom uso do dinheiro público, torna-se **desnecessário e dispendioso um procedimento licitatório para aquisição apenas destes produtos**, além do fato que a aquisição é feita em kits fechados, conforme autorizado pela Procuradoria do município de Queimados, e em respeito a orientações do Egrégio Tribunal de Contas da União.

De outra feita, a impugnação trazida à baila é **LEVIANA e IRRESPONSÁVEL**, pois acusa que a “previsão editalícia foi arditosamente inserida, afrontando a lei de licitações, com o único objetivo de direcionamento do certame” insinuando ainda que supostamente “um grupo de empresas participariam em conluio para simular competição”.

Ora, conforme se extrai do próprio edital, é bastante clara a **intenção desta administração em diminuir gastos e propiciar economia de escala com a aquisição dos kits da maneira da qual fora proposta**. Além disso, como anteriormente explicitados são produtos comuns de mercado, sendo que incontáveis empresas fornecem tais produtos e, dessa forma, estão aptas a se credenciar a participar do certame em comento.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 535 – Segunda - feira, 25 de Março de 2019 - Ano 03 - Página 9



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Queimados
Secretaria Municipal de Educação
Assessoria Jurídica

QUEIMADOS
PREFEITURA
EDUCAÇÃO

Processo: 5003/2018/05

Fls.: _____

Em sua defesa, se apega a Súmula nº 347 do r. Tribunal de Contas da União, porém como o próprio Egrégio Tribunal de Contas da União, já se posicionou quanto a possibilidade de aquisição de produtos por kits, visando a economia de escala, vejamos:

Conforme trechos extraídos do ACÓRDÃO Nº 2796/2013 – TCU – Plenário é possível interpretar que a Súmula nº 247 do TCU não é plena, vejamos:

“A adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular. A Administração, de acordo com sua capacidade e suas necessidades administrativas e operacionais, deve sopesar e optar, motivadamente, acerca da quantidade de contratos decorrentes da licitação a serem gerenciados.”

E continua:

“Em suas justificativas, a (...) defendeu que “individualizar a compra de cada item do kit sobrecarrega a administração pública e encarece o produto final, enquanto que, se o objeto é o próprio kit, os licitantes possuem margem de negociação maior por estarem comercializando grandes quantidades e variedades de material escolar”. O relator, acolhendo essa tese, registrou que a “adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular. É cediço que a Súmula nº 247 do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala. Mas a perspectiva de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido pode se enquadrar, em nossa visão, na exceção prevista na Súmula nº 247, de que haveria prejuízo para o conjunto dos bens a serem adquiridos”

Portanto, conforme sucintamente justificado acima, é plenamente viável a aquisição dos materiais escolares dispostos em Kits, ou até mesmo com valor global o que não é o caso, visto que está dividido em lotes (materiais e higiene), conforme entendimento, inclusive do próprio Tribunal de Contas da União.

Diante disso, indefiro a impugnação com relação a esse tópico.

II.II Das Supostas cláusulas Específicas e Direcionadas

Alude a impugnante que a exigência de produtos fabricados em PET pós-consumo é restritiva e não convencional de mercado, entre outras alegações.

Ocorre, primeiramente, que não se trata de produto que restringe a participação de empresas, visto que, nos últimos anos a Prefeitura de Queimados e inúmeras outras no

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 535 – Segunda - feira, 25 de Março de 2019 - Ano 03 - Página 10



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Queimados
Secretaria Municipal de Educação
Assessoria Jurídica

QUEIMADOS
PREFEITURA
EDUCAÇÃO

Processo: 5003/2018/05

Fls.: _____

Brasil, que se preocupam com o meio ambiente e também querem explicitar isso desde cedo nos jovens alunos, adquirem tais produtos, sendo que nos certames se percebe sempre inúmeras empresas interessadas em fornecer esses mesmos produtos, **inclusive no ultimo certame desses produtos nesse município realizado a empresa Brink Mobil, esteve através de um seu representante pessoalmente retirando Edital, mas naquele momento nem se manifestou contraria aos itens de pet propostos e nem tampouco se dignou a vir participar do certame.**

Ademais, através de uma simples pesquisa na internet é possível encontrar esses produtos fabricados em PET, em diversos fornecedores, com preços similares aos comuns.

De outra feita, todos os descritivos dos produtos constantes da presente licitação, além da expressão “preferencialmente” que deixa claro que serão aceitos produtos similares, tais produtos são pesquisados por **servidores públicos municipais na confecção do Descritivo Técnico, através de sites da internet ou diretamente nas embalagens dos produtos e ou em Editais de outros Municípios, inexistindo, por motivos óbvios, pessoal qualificado apto a descrever cada produto que a administração municipal necessita em suas compras.**

Por fim, como bem destaca o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, a **administração pública deve estar alinhada com políticas ambientais de desenvolvimento sustentável e de proteção ambiental, fundamentado na magna Carta de 1988, o que é o caso do município de Queimados que há vários anos tem políticas sustentáveis como pilares de sua administração, inclusive conforme orientação do mesmo r. Tribunal, deixa explícito no CAPÍTULO XX – DOS ESCLARECIMENTOS, onde justifica:**

“O município de Queimados, está em pleno processo de conscientização ambiental e no decorrer dos últimos anos essa administração optou por colocar alguns produtos no Kit de Material Escolar de materiais reciclados em PET e também material sustentável”. Com isso, tendo em vista a importância desta conscientização, mais uma vez os Kits deverão se utilizar desse expediente e manter esses produtos para que os alunos continuem nessa crescente conscientização ambiental.

Assim, como em anos anteriores pretendemos na entrega dos materiais desenvolver uma campanha junto aos nossos alunos para conscientizá-los da necessidade de se consumir produtos sustentáveis, despertando ainda a ideia de trabalho comunitário, cooperativas de catadores de material reciclável, enfim toda uma consciência que o futuro depende de nós.”

Ainda nesse sentido, para corroborar a afirmação que esta administração segue de maneira fiel a legislação pátria, bem como pauta pela correta aplicação das normas

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 535 – Segunda - feira, 25 de Março de 2019 - Ano 03 - Página 11



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Queimados
Secretaria Municipal de Educação
Assessoria Jurídica

QUEIMADOS
PREFEITURA
EDUCAÇÃO

Processo: 5003/2018/05

Fls.: _____

objetivas, não é diferente no presente certame, haja vista que em analogia com a Instrução Normativa IN/SLTI/MPOG nº /2010, que: “*Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.*”, este ente público, sempre buscando soluções e melhorias ambientais, solicita que as empresas interessadas em fornecer bens e serviços tenham responsabilidade ambiental e sustentável.

Por fim, conforme próprio julgado colado pela impugnante, em seu final, insta esclarecer que esta administração justifica de forma precisa e clara a utilização de materiais sustentáveis.

Diante disso, indefiro a impugnação com relação a esse tópico.

II.III Da exigência de Certificações Canceladas

Conforme dito anteriormente, a Prefeitura de Queimados não dispõe de pessoal com qualificação exclusiva para elaboração de descritivos, sendo que todos os descritivos são elaborados de acordo com especificações já existentes em outros editais, em embalagens de produtos ou mesmo em sites de fabricantes, fornecedores, etc. Diante disso, pode ocorrer falhas ou descrições já com identificação superadas, conforme é o caso de alguns itens.

Nesses itens, erroneamente, foi divulgado com a descrição das Normas ABNT nº 15236:2012, quando na verdade o correto seria Norma ABNT 15236:2016.

Em outros itens houve descrição errônea, pois a descrição da Norma ABNT nº 15236 e 16040 estão com datas antigas. O correto, nesses casos, é: Norma ABNT 15236:2016 e Norma ABNT 16040:2018.

Portanto, com relação aos itens que se encontram com ano da Norma ABNT desatualizada, será publicada uma errata para a correção destes descritivos.

Por outro lado, a alegação que algumas dessas normas tem **relação apenas com brinquedos e não necessariamente com materiais escolares, é equivocada, haja vista que muito embora no caso da borracha escolar, por exemplo, a mesma seja material escolar, ainda tem um capa plástica protetora que, obviamente é fabricada em plástico, que por sua vez é o mesmo material utilizado na fabricação de brinquedos, daí, portanto, onde surge a necessidade de normatização da ABNT. Não tendo mais que discorrer a esse respeito.**

Com relação a exigência de certificados INMETRO para os cadernos e demais itens que não são passíveis destes certificados, defiro o pedido da impugnante e a correção dos descritivos para suprimir tal exigência.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Queimados
Secretaria Municipal de Educação
Assessoria Jurídica

QUEIMADOS
PREFEITURA
EDUCAÇÃO

Processo: 5003/2018/05

Fls.: _____

Por fim e tão somente por amor ao debate, mais uma vez repetindo que a Prefeitura de Queimados não dispõe de pessoal com qualificação exclusiva para elaboração de descritivos, sendo que todos os descritivos são elaborados de acordo com especificações já existentes em outros editais, em embalagens de produtos ou mesmo em sites de fabricantes, fornecedores, etc., informa que a descrição do Estojó em PET é “preferencial” não exclusiva, portando, podendo ser aceito produto similar.

Diante das alterações acima descritas, bem como, ainda, as mesmas não interferirem na proposta de preços, defiro parcialmente a impugnação deste tópico tão somente para as devidas correções, não sendo necessária a suspensão do presente pregão para as alterações.

II.IV Do prazo inexecuível para apresentação de amostras e laudos técnicos

Alega a impugnante que o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de amostras e laudos técnicos é inexecuível, porém, não se **atentou ao fato que o edital prevê que tais amostras podem ser apresentadas com personalização de outro fornecimento**, bem como ainda, não é necessário a apresentação de todos os produtos, mas tão somente de 01 (um) item de cada do descritivo.

De toda forma, como exaustivamente colocado aqui, a intenção desta administração é cumprir fielmente os princípios da administração pública, pautando pela seriedade e correta aplicação dos recursos públicos, sendo assim, defere o pedido para alterar o prazo de apresentação das amostras e laudos técnicos para 10 (deis) dias úteis, prezando pela supremacia do interesse público e a obtenção da proposta mais vantajosa.

III Das considerações finais e do pedido

Por fim e não menos importante a Impugnação intentada pela empresa aqui referida **trata-se de mero expediente protelatório** e com acusações **LEVIANAS** de direcionamento, conluio, etc., talvez porque a própria impugnante tem vasta experiência nesse tipo de artifício artil e criminoso, inclusive em breve e sucinta pesquisa de internet se constata que a mesma é alvo de uma **extensa e séria investigação** realizada pelo **CADE (Conselho Administrativo de Defesa Econômica)** onde a mesma tem **recomendação de condenação**, justamente por agir em cartel, praticando conluio e fraudando licitações em pelo menos 04 (quatro) estados no período de 2007 a 2012, inclusive neste estado do Rio de Janeiro.

Para tanto, basta o acesso ao link abaixo:
<http://www.cade.gov.br/noticias/superintendencia-do-cade-recomenda-condenacao-de-cartel-para-compras-de-uniformes-mochilas-e-materiais-escolares>

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 535 – Segunda - feira, 25 de Março de 2019 - Ano 03 - Página 13



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Queimados
Secretaria Municipal de Educação
Assessoria Jurídica

QUEIMADOS
PREFEITURA
EDUCAÇÃO

Processo: 5003/2018/05

Fis.: _____

Talvez, por ser prática usual da impugnante, engana-se que esta administração adote prática reprovável e ilegal no tocante às suas compras públicas. Como já explicitado esta administração pauta pela conformidade com os princípios básicos de legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, inadmitindo-se critérios que frustrem o caráter competitivo do certame, haja vista que o mesmo está baseado no Regulamento de licitações e Contratos do nosso ordenamento pátrio.

Portanto, diferentemente da aparente forma de atuação a Impugnante, essa administração sempre pauta pela isonomia e transparência em todos os seus atos.

No mais, entendo que tal impugnação, por faltar elementos justos e plausíveis de acolhimento, trata-se apenas de medida protelatória, não fazendo jus ao seu pedido de suspensão, visto que as alterações serão publicadas em “errata” e não influenciam na elaboração da proposta de preços.

Portanto, diante do acima explicitado, bem como do completo amparo da Lei e das normas que norteiam as licitações públicas considero **PARCIALMENTE PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA** nos termos aqui referidos.

Por fim, por se tratar a questão ora impugnada de mero procedimento, não tendo qualquer influência na proposta de preços do presente certame, mantenho a data e horário do mesmo sem quaisquer alterações.

Publique-se a errata que segue anexa.

Queimados, 25 de março de 2019.

KATIA DE OLIVEIRA DIAS
Assessoria Jurídica - SEMED
Mat. 13598/01

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 535 – Segunda - feira, 25 de Março de 2019 - Ano 03 - Página 14



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Queimados
Secretaria Municipal de Educação
Assessoria Jurídica

QUEIMADOS
PREFEITURA
EDUCAÇÃO

Processo: 5003/2018/05

Fls.: _____

Acolho a manifestação.
A CPLMSO para prosseguimento.
Publique-se Errata anexa.

LENINE RODRIGUES LEMOS
Secretário Municipal de Educação
Matrícula 12973/01



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Hortência, 254 – Centro – Queimados/RJ – CEP.: 26.383-250

5003.2018-0 5 F 453

**Ref: PEDIDO de ESCLARECIMENTO AO EDITAL DE PREGÃO
PRESENCIAL Nº. 03/2019**

Trata-se de resposta aos pedidos de esclarecimentos solicitados no e-mail enviado à CPLMSO, anexado às fls. 405/406, enviado pelo senhor Ferdinando Roberto Carvalho, Diretor Comercial da Empresa ECOPLACA, em face do Edital nº 03/2019, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de materiais dispostos em Kits (Escolar e Higiene) a ser realizado em 26 de março de 2019.

QUESTIONAMENTOS:

1-Caderno de Desenho Espiral (cartografia) personalizado na capa e contra-capas logomarca fornecida pela Prefeitura Municipal de Queimados na capa e contracapa escanteado na cabeça e no pé do lado oposto ao espiral (revestido em nylon) com espessura 0,8 mm, espiralação com passo de 6,3 mm e acabamento coil-lock; dimensões mínimas: 270 mm x 196 mm; possuir 96 folhas; miolo em papel off-set, gramatura mínima: 56 g/m², capa e contracapa em papelão 780 gr/m², revestida em papel couchê 115 gr/m² e com guarda em papel 120gr/m², impresso em 4x0. Com dimensões mínimas de 270 mm x 196 mm e com espessura aproximada de 0,45 mm, com acabamento superficial fosco com micro textura em uma face e acetinado em outra com rugosidade. Impressão serigráfica por cura Ultra Violeta (UV) com tintas secas livres de solventes, elaboradas a partir de materiais orgânicos. Para a capa apresentar laudo que comprove que o material está em conformidade com os requisitos de metais pesados da norma NBR - 15.236:2012 - laudo que comprove que o material está em conformidade com os requisitos de toxicologia da Norma NM 300 - 3:2002, e também laudo que comprove que o produto foi confeccionado em PET reciclado pós consumo.

Resposta:

Com relação ao caderno de desenho espiral, assiste razão ao questionamento e será publicada errata excluindo a parte referente a capa em PET.

2- Caderno 10 Matérias, capa PET 200fls., personalizado capa e contracapa. Caderno 10 matérias, capa dura 200 folhas, personalizado na capa e contra-capas com ilustração e logotipia personalizada da Prefeitura Municipal de Queimados, escanteado na cabeça e no pé do lado oposto ao espiral (revestido em nylon); acabamento coil-lock dimensões mínimas: 210 mm x 270mm. Impressão 4x0. Miolo: possuir 200 folhas e no mínimo 27 pautas por página; dividido em 10 matérias, miolo em papel off-set com gramatura mínima de 56 g/m². O miolo não deve ultrapassar a capa em nenhum ponto. Capa e contracapa: revestido em papel couchê 115g/m², papelão 780g/m² e guarda 120 g/m, com no mínimo de 27 pautas. O miolo deverá ser certificado pelos selos verdes (CERFLOR e PEFC), sendo que esse selos deverão constar na contra capa do caderno. Deverá ser comprovado que o fabricante do caderno está autorizado a utilizar os certificados CERFLOR/PEFC apresentando cópia do certificado.

Resposta:

Com relação ao Caderno 10 matérias, muito embora no Anexo I-A esteja corretamente descrito, nas planilhas aparece a menção "PET". Diante disso, deve se atentar ao descritivo onde está correto e não há qualquer menção ao produto "PET".

3-Gabarito em PET de figuras geométricas, reciclado pós-consumo (verde com transmitância transparente natural das embalagens de origem), com no mínimo 92% de PET reciclado e 8% de aditivos, estabilizantes, plastificantes e outros componentes impresso através de processo de

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 535 – Segunda - feira, 25 de Março de 2019 - Ano 03 - Página 16



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Hortência, 254 – Centro – Queimados/RJ – CEP: 26.383-250

5003 201805 F 454

tampografia. O produto acabado deve apresentar as seguintes dimensões mínimas: a maior espessura deve ter 1,6 mm e a menor, na ponta do chanfro, deve apresentar 0,8 mm. Comprimento com 310 mm, e largura de 24,5 mm.

·Neste item, existe uma foto na especificação que se refere a um modelo fora de linha, que era utilizado antigamente pela Mercosul. O nosso modelo, vejam na foto em anexo. É praticamente a mesma coisa. Ele atenderia ao edital?

Resposta:

Sim, atende ao edital. Inclusive SE ATENTAR AO EDITAL, abaixo de cada item existe a descrição: “Imagem meramente ilustrativa”. Portanto, sim, o produto atende ao edital.

Queimados, 22 de março de 2019

Encaminho o presente processo à AJUR/SEMED, para análise e parecer a respeito do pedido de impugnação de Edital apresentado pela Empresa BRINK MOBIL, que segue anexados às fls. 408/450.

Paulo Cesar Tavares Araujo
Subsecretário Municipal de Educação
Matrícula 6730/01

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 535 – Segunda - feira, 25 de Março de 2019 - Ano 03 - Página 17



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Hortência, 254 – Centro – Queimados/RJ – CEP: 26.383-250

5003.2018.05 F

Ref: ERRATA
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL No. 03/2019

A presente ERRATA, é tão somente para pequenos ajustes e correções que, por não terem qualquer influência na proposta de preços do presente certame, mantenho a data e horário do mesmo sem quaisquer alterações.

Errata:

Onde se lê:

11.1.1 - A empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar, para fins de homologação, deverá apresentar no prazo de até 05 (cinco) dias a partir da data do certame:
(...)

Leia-se:

11.1.1 - A empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar, para fins de homologação, deverá apresentar no prazo de até 10 (DEIS) dias úteis a partir da data do certame:
(...)

Onde se lê:

Borracha plástica, branca, com capa protetora em PET PCR (Politereftalato de Etileno Reciclado Pós-Consumo), na cor verde com transmitância natural das embalagens de origem, sem deformidades ou rebarbas, processo de produção por injeção plástica, formato retangular, borracha medindo aproximadamente 43 x 22 x 12 mm. Apresentar laudo do INMETRO para a borracha, e para capa laudos que comprove que a capinha da borracha foi fabricada com material está em conformidade com os requisitos de metais pesados da Norma NBR 15.236:2012 (segurança de artigos escolares) e laudo que comprove que o material está em conformidade com os requisitos de toxicologia da Norma NM 300 – 3: 2002 e também laudo que comprove que o produto foi confeccionado em PET reciclado pós-consumo.

Leia-se:

Borracha plástica, branca, com capa protetora em PET PCR (Politereftalato de Etileno Reciclado Pós-Consumo), na cor verde com transmitância natural das embalagens de origem, sem deformidades ou rebarbas, processo de produção por injeção plástica, formato retangular, borracha medindo aproximadamente 43 x 22 x 12 mm. Apresentar laudo do INMETRO para a borracha, e para capa laudos que comprove que a capinha da borracha foi fabricada com material está em conformidade com os requisitos de metais pesados da Norma NBR 15.236 (segurança de artigos escolares) e laudo que comprove que o material está em conformidade com os requisitos de toxicologia da Norma NM 300 e também laudo que comprove que o produto foi confeccionado em PET reciclado pós-consumo.

Onde se lê:

Conjunto de 4 (três) pincéis escolares redondo, com virola de alumínio, pêlo de pônei, cabo de madeira (100% reflorestada com certificado de origem) ou plástico, arredondado, para atividades escolares; as cerdas deverão ser fixadas firmemente de forma que não se desprendam facilmente durante o manuseio. Apresentar certificação do INMETRO ou laudo conforme NBR 15236:2005 - Segurança de Artigos Escolares, contendo 04 unidades com as respectivas medidas 02; 06; 08 e 12.

Leia-se:

Conjunto de 4 (três) pincéis escolares redondo, com virola de alumínio, pêlo de pônei, cabo de madeira (100% reflorestada com certificado de origem) ou plástico, arredondado, para atividades escolares; as cerdas deverão ser fixadas firmemente de forma que não se desprendam facilmente durante o manuseio. Apresentar certificação do INMETRO ou laudo conforme NBR 15236 - Segurança de Artigos Escolares, contendo 04 unidades com as respectivas medidas 02; 06; 08 e 12.

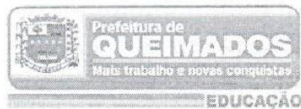
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 535 – Segunda - feira, 25 de Março de 2019 - Ano 03 - Página 18



5003.2019.05 F

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Hortência, 254 – Centro – Queimados/RJ – CEP: 26.383-250

Onde se lê:

Caderno Brochura ¼, personalizado na capa e contra-capas DURA com ilustração e logotipia personalizada da Prefeitura Municipal de Queimados, em papelão 780 gr/m², revestida em papel couche 115 gr/m² e com guarda em papel 120gr/m², impresso em 4x0, no formato 140mm x 210mm, miolo com 96 fls. em papel off set 56 g/m² com pauta azul e margem com no mínimo 22 pautas, O miolo não deve ultrapassar a capa em nenhum ponto. O miolo deverá ser certificado pelos selos verdes (CERFLOR e PEFC) e pelo selo de qualidade do INMETRO, o fabricante deverá comprovar que está autorizado a utilizar os certificados à seguir: INMETRO (Comprovar numeração do fabricante) Certificado PEFC (Comprovar numeração do fabricante) e deverá ser comprovado que o fabricante do caderno esta autorizado a utilizar os certificados CERFLOR/PEFC apresentando copia do certificado.

Leia-se:

Caderno Brochura ¼, personalizado na capa e contra-capas DURA com ilustração e logotipia personalizada da Prefeitura Municipal de Queimados, em papelão 780 gr/m², revestida em papel couche 115 gr/m² e com guarda em papel 120gr/m², impresso em 4x0, no formato 140mm x 210mm, miolo com 96 fls. em papel off set 56 g/m² com pauta azul e margem com no mínimo 22 pautas, O miolo não deve ultrapassar a capa em nenhum ponto. O miolo deverá ser certificado pelos selos verdes (CERFLOR e PEFC), o fabricante deverá comprovar que está autorizado a utilizar os certificados à seguir: Certificado PEFC (Comprovar numeração do fabricante) e deverá ser comprovado que o fabricante do caderno esta autorizado a utilizar os certificados CERFLOR/PEFC apresentando copia do certificado.

Onde se lê:

Caderno de Desenho Espiral (cartografia) personalizado na capa e contra-capas logomarca fornecida pela Prefeitura Municipal de Queimados na capa e contracapa escanteado na cabeça e no pé do lado oposto ao espiral (revestido em nylon) com espessura 0,8 mm, espiralação com passo de 6,3 mm e acabamento coil-lock; dimensões mínimas: 270 mm x 196 mm; possuir 96 folhas; miolo em papel off-set, gramatura mínima: 56 g/m², capa e contracapa em em papelão 780 gr/m², revestida em papel couche 115 gr/m² e com guarda em papel 120gr/m², impresso em 4x0. Com dimensões mínimas de 270 mm x 196 mm e com espessura aproximada de 0,45 mm, com acabamento superficial fosco com micro textura em uma face e acetinado em outra com rugosidade. Impressão serigráfica por cura Ultra Violeta (UV) com tintas secas livres de solventes, elaboradas a partir de materiais orgânicos. Para a capa apresentar laudo que comprove que o material está em conformidade com os requisitos de metais pesados da norma NBR - 15.236:2012 - laudo que comprove que o material está em conformidade com os requisitos de toxicologia da Norma NM 300 - 3:2002, e também laudo que comprove que o produto foi confeccionado em PET reciclado pós consumo.

Leia-se:

Caderno de Desenho Espiral (cartografia) personalizado na capa e contra-capas logomarca fornecida pela Prefeitura Municipal de Queimados na capa e contracapa escanteado na cabeça e no pé do lado oposto ao espiral (revestido em nylon) com espessura 0,8 mm, espiralação com passo de 6,3 mm e acabamento coil-lock; dimensões mínimas: 270 mm x 196 mm; possuir 96 folhas; miolo em papel off-set, gramatura mínima: 56 g/m², capa e contracapa em em papelão 780 gr/m², revestida em papel couche 115 gr/m² e com guarda em papel 120gr/m², impresso em 4x0. Com dimensões mínimas de 270 mm x 196 mm e com espessura aproximada de 0,45 mm, impresso em 4x0 cores com acabamento em laminação BOPP fosca e aplicação de verniz UV localizado.

Onde se lê:

Caderno de Desenho Brochura personalizado capa personalizada com ilustração e logotipia personalizada da Prefeitura Municipal de Queimados, sendo as mesmas flexível em duplex 250 gm², impressão 4x0, com acabamento laminado Bopp fosco, grampeado, no formato 210mm x 140mm., Miolo com 48 fls., Confeccionado em papel off set com gramatura mínima de 56 g/m². O miolo não deve ultrapassar a capa em nenhum ponto. Impressão 1x1. O miolo deverá ser certificado pelos selos verdes (CERFLOR e PEFC) e pelo selo de qualidade do INMETRO, sendo que esses selos deverão constar na contra capa do caderno. O fabricante deverá comprovar que está autorizado a utilizar os certificados à seguir: INMETRO (Comprovar numeração do fabricante) Certificado PEFC (Comprovar numeração do fabricante) e o certificado CERFLOR que deverá ser comprovado através do selo.

[Handwritten signatures]

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 535 – Segunda - feira, 25 de Março de 2019 - Ano 03 - Página 19



5003.2018.05 F

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Hortência, 254 – Centro – Queimados/RJ – CEP: 26.383-250

Leia-se:

Caderno de Desenho Brochura personalizado capa personalizada com ilustração e logotipia personalizada da Prefeitura Municipal de Queimados, sendo as mesmas flexível em duplex 250 gm2, impressão 4x0, com acabamento laminado Bopp fosco, grampeado, no formato 210mm x 140mm,. Miolo com 48 fls., Confeccionado em papel off set com gramatura mínima de 56 g/m2. O miolo não deve ultrapassar a capa em nenhum ponto. Impressão 1x1. O miolo deverá ser certificado pelos selos verdes (CERFLOR e PEFC), sendo que esses selos deverão constar na contra capa do caderno. O fabricante deverá comprovar que está autorizado a utilizar os certificados à seguir: Certificado PEFC (Comprovar numeração do fabricante) e o certificado CERFLOR que deverá ser comprovado através do selo.

Onde se lê:

Caderno de Caligrafia personalizado na capa e contra-capa com ilustração e logotipia personalizada da Prefeitura Municipal de Queimados, sendo as mesmas flexível em duplex 250 gm2, impressão 4x0, com acabamento laminado Bopp fosco, grampeado, no formato 210mm x 140mm, miolo com 48 fls. em papel off set 56 g/m² com pauta azul e margem vermelha. O miolo não deve ultrapassar a capa em nenhum ponto. O miolo deverá ser certificado pelos selos verdes (CERFLOR e PEFC) e pelo selo de qualidade do INMETRO, sendo que esses selos deverão constar na contra capa do caderno e o fabricante deverá comprovar que está autorizado a utilizar os certificados à seguir: INMETRO (Comprovar numeração do fabricante) Certificado PEFC (Comprovar numeração do fabricante) e o certificado CERFLOR que deverá comprovado através do selo.

Leia-se:

Caderno de Caligrafia personalizado na capa e contra-capa com ilustração e logotipia personalizada da Prefeitura Municipal de Queimados, sendo as mesmas flexível em duplex 250 gm2, impressão 4x0, com acabamento laminado Bopp fosco, grampeado, no formato 210mm x 140mm, miolo com 48 fls. em papel off set 56 g/m² com pauta azul e margem vermelha. O miolo não deve ultrapassar a capa em nenhum ponto. O fabricante deverá comprovar que está autorizado a utilizar os certificados à seguir: Certificado PEFC (Comprovar numeração do fabricante) e o certificado CERFLOR que deverá comprovado através do selo.

Onde se lê:

Caderno Meia Pauta, personalizado na capa e contra-capa com ilustração e logotipia personalizada da Prefeitura Municipal de Queimados, grampeado, capa flexível em duplex 210 gm2, impressão 4x0, com acabamento laminado Bopp fosco, contendo 60 Fls., formato 275 X 210mm, miolo papel off set 56g/m². O miolo não deve ultrapassar a capa em nenhum ponto. Impressão 1x1. O miolo deverá ser certificado pelos selos verdes (CERFLOR e PEFC) e pelo selo de qualidade do INMETRO, sendo que esses selos deverão constar na contra capa do caderno. O fabricante deverá comprovar que está autorizado a utilizar os certificados à seguir: INMETRO (Comprovar numeração do fabricante) Certificado PEFC (Comprovar numeração do fabricante) e o certificado CERFLOR que deverá comprovado através do selo.

Leia-se:

Caderno Meia Pauta, personalizado na capa e contra-capa com ilustração e logotipia personalizada da Prefeitura Municipal de Queimados, grampeado, capa flexível em duplex 210 gm2, impressão 4x0, com acabamento laminado Bopp fosco, contendo 60 Fls., formato 275 X 210mm, miolo papel off set 56g/m². O miolo não deve ultrapassar a capa em nenhum ponto. Impressão 1x1. O miolo deverá ser certificado pelos selos verdes (CERFLOR e PEFC) O fabricante deverá comprovar que está autorizado a utilizar os certificados à seguir: Certificado PEFC (Comprovar numeração do fabricante) e o certificado CERFLOR que deverá comprovado através do selo.

Onde se lê:

Caderno Brochurão, Capa Flexível De Polipropileno (Pp) Reciclado, Contendo 96 Fls., Formato 275 Mm X 202 Mm, Miolo 63g/M² Produzido A Partir Da Composição Fibrosa 100% Reciclado Ecologicamente (30% De Aparas Pós-Consumo E 70% De Aparas Pré-Consumo), Com No Mínimo De 27 Pautas. Capa E Contra Capa, Grampeadas, Deverão Ser Confeccionadas Com Lâmina De Pp Reciclado, Livre De Ftalatos, Com Espessura Mínima De 40 Microns, Com Impressão Do Arquivo Digital, Em Cromia, Além Da Inscrição "Distribuição Gratuita. Venda Proibida". O Caderno Deverá Conter Na Contra Capa As

[Handwritten signature]

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 535 – Segunda - feira, 25 de Março de 2019 - Ano 03 - Página 20



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Hortência, 254 – Centro – Queimados/RJ – CEP: 26.383-250

5003.201805 F

Informações De Quantidades De Folhas, Tamanho , Gramatura Das Folhas Do Miolo, Nome Do Fabricante E A Inscrição Dos Símbolos De Reciclagem Do Pp E Do Papel. O Miolo Não Deve Ultrapassar A Capa. A Capa E/Ou Contra Capa Deverá Ser Com Motivos Ecológico/Natureza/Reciclagem Ou Sustentabilidade. O Licitante Vencedor Deverá Apresentar Amostra, No Prazo De 48 Horas, Além Dos Laudos Para A Capa , Contra Capa De Pp Reciclado, Atestando Conformidade Com A Norma Abnt 15.236/2012 (Toxicologia De Artigos Escolares). Deverá Ser Apresentado Laudo Atestando A Ausência De Ftalatos No Material. O Licitante Vencedor Também Deverá Apresentar Autorização De Uso Dos Laudos, Assinados Pelo Titular Do Documento, Dentro De Seu Prazo De Validade.

Leia-se:

Caderno Brochurão, Capa Flexível De Polipropileno (Pp) Reciclado, Contendo 96 Fls., Formato 275 Mm X 202 Mm, Miolo 63g/M² Produzido A Partir Da Composição Fibrosa 100% Reciclado Ecologicamente (30% De Aparas Pós-Consumo E 70% De Aparas Pré-Consumo), Com No Mínimo De 27 Pautas. Capa E Contra Capa, Grampeadas, Deverão Ser Confeccionadas Com Lâmina De Pp Reciclado, Livre De Ftalatos, Com Espessura Mínima De 40 Microns, Com Impressão Do Arquivo Digital, Em Cromia, Além Da Inscrição "Distribuição Gratuita. Venda Proibida" . O Caderno Deverá Conter Na Contra Capa As Informações De Quantidades De Folhas, Tamanho , Gramatura Das Folhas Do Miolo, Nome Do Fabricante E A Inscrição Dos Símbolos De Reciclagem Do Pp E Do Papel. O Miolo Não Deve Ultrapassar A Capa. A Capa E/Ou Contra Capa Deverá Ser Com Motivos Ecológico/Natureza/Reciclagem Ou Sustentabilidade. O Licitante Vencedor Deverá Apresentar Amostra, No Prazo De 48 Horas, Além Dos Laudos Para A Capa , Contra Capa De Pp Reciclado, Atestando Conformidade Com A Norma Abnt 15.236 (Toxicologia De Artigos Escolares). Deverá Ser Apresentado Laudo Atestando A Ausência De Ftalatos No Material. O Licitante Vencedor Também Deverá Apresentar Autorização De Uso Dos Laudos, Assinados Pelo Titular Do Documento, Dentro De Seu Prazo De Validade.

Onde se lê:

Estojo Escolar, dupla face, retangular, com dimensões aproximadas de 211mm (largura) x 75mm (profundidade) x 44mm (altura) e espessura aproximada de 1,5 mm., preferencialmente, injetado em polipropileno (pp) oxibiodegradável, deverá apresentar superfície lisa, sem formas pontiagudas ou bordas cortantes, composto por duas tampas na cor verde translúcido e compartimento dupla face com divisórias para guarda dos artigos escolares, tais como, lápis, caneta, apontador, compasso, clips, giz de cera etc.,. O estojo deverá ser personalizado com impressão tampográfica e resistente ao uso prolongado. O estojo deverá ser fabricado, preferencialmente, através do processo de injeção termoplástica de grãos de polipropileno (pp) acrescentado aditivo oxibiodegradável, em conformidade com o padrão de testes astm 6954-04, norma bs 8472. Juntamente com as amostras o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, deverá apresentar cópias autenticadas dos laudos laboratoriais, atestando o atendimento dos requisitos das normas ABNT NBR 15.236:2012 e ABNT NBR 16.040:2018, emitidos por laboratório acreditado pelo INMETRO. Eventualmente essa administração aceitará produto similar ao acima descrito, desde que atenda as normas ABNT NBR elencadas acima.

Leia-se:

Estojo Escolar, dupla face, retangular, com dimensões aproximadas de 211mm (largura) x 75mm (profundidade) x 44mm (altura) e espessura aproximada de 1,5 mm., preferencialmente, injetado em polipropileno (pp) oxibiodegradável, deverá apresentar superfície lisa, sem formas pontiagudas ou bordas cortantes, composto por duas tampas na cor verde translúcido e compartimento dupla face com divisórias para guarda dos artigos escolares, tais como, lápis, caneta, apontador, compasso, clips, giz de cera etc.,. O estojo deverá ser personalizado com impressão tampográfica e resistente ao uso prolongado. O estojo deverá ser fabricado, preferencialmente, através do processo de injeção termoplástica de grãos de polipropileno (pp) acrescentado aditivo oxibiodegradável, em conformidade com o padrão de testes astm 6954-04, norma bs 8472. Juntamente com as amostras o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, deverá apresentar cópias autenticadas dos laudos laboratoriais, atestando o atendimento dos requisitos das normas ABNT NBR 15.236 e ABNT NBR 16.040, emitidos por laboratório acreditado pelo INMETRO. Eventualmente essa administração aceitará produto similar ao acima descrito, desde que atenda as normas ABNT NBR elencadas acima.

[Handwritten signature]

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 535 – Segunda - feira, 25 de Março de 2019 - Ano 03 - Página 21



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Hortência, 254 – Centro – Queimados/RJ – CEP: 26.383-250

5000.2018.05 F

Onde se lê:

Conjunto de 3 (três) pincéis escolares redondo, com virola de alumínio, pêlo de pônei, cabo de madeira (100% reflorestada com certificado de origem) ou plástico, arredondado, para atividades escolares; as cerdas deverão ser fixadas firmemente de forma que não se desprendam facilmente durante o manuseio. Apresentar certificação do INMETRO ou laudo conforme NBR 15236:2005 - Segurança de Artigos Escolares, contendo 04 unidades com as respectivas medidas 02; 08 e 12.

Leia-se:

Conjunto de 3 (três) pincéis escolares redondo, com virola de alumínio, pêlo de pônei, cabo de madeira (100% reflorestada com certificado de origem) ou plástico, arredondado, para atividades escolares; as cerdas deverão ser fixadas firmemente de forma que não se desprendam facilmente durante o manuseio. Apresentar certificação do INMETRO ou laudo conforme **NBR 15236** - Segurança de Artigos Escolares, contendo 04 unidades com as respectivas medidas 02; 08 e 12.

[Handwritten signature]